



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 1999**, pela **REJEIÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **REJEIÇÃO as citadas contas de 1999**.

Art. 2º - Fica **REJEITADO as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1999** de acordo com o parecer prévio relativo ao **processo de nº 6691/2000 e Resolução 4.492/2002** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS. FALECIDO**.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:



CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva

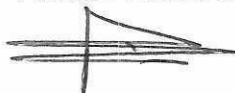

José Filho Lima de Sousa


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Dionis Lima Araújo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60

Severino Pereira da Silva


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

Taurino Alves Bilio




Adriano Lima de Sousa


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Deusimar Miranda da Rocha
Vereador
CPF: 617.632.411-49


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Jucimar Moraes Feijosa
Vereador
CPF: 004.241.661-27

Samuel Antônio Mendanha



Exercício 1999
REJEIÇÃO
Prefeito falecido

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO Nº 4492/2002, de 20 de NOVEMBRO de 2002.

Vistos, discutidos e relatados os autos de nº 6691/2000 e apensos 5056/99 - 8199/99 - 11660/99 - 13050/99 - 14341/99 - 15145/99 - 339/00 - 1576/00 - 1577/00 - 2385/00 - 2386/00 - 3068/00, que versam sobre o Balanço Geral do exercício de 1999, do Município de WANDERLÂNDIA - TO, de responsabilidade do Senhor José Maurício Viana de Medeiros, Prefeito Municipal, à época.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros que compõem seu Colegiado, e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III, da Lei nº 1284/2001, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro Relator exarado nos autos,

RESOLVE:

I - Emitir parecer prévio à Câmara Municipal de WANDERLÂNDIA - TO, pela REJEIÇÃO das contas que integram este Balanço Geral do exercício de 1999, bem como dos balancetes referentes ao período de maio a dezembro, do mesmo exercício, na conformidade do art. 10, III, c/c art. 165, da Lei nº 1284/2001.

II - Recomendar ao Gestor a adoção de medidas no sentido de implementar e operacionalizar as ações relativas ao sistema de Controle Interno, cujo objetivo é preservar os interesses da organização contra ilegalidades e erros e promover a eficiência operacional.

III - Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de WANDERLÂNDIA - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhe compete.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de NOVEMBRO 2002.

Cons. Presidente
Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Presidente

Cons. Relator
José Ribeiro da Conceição
Auditor

Fui presente:

Procurador Geral de Contas
Alberto Sevilha
Procurador Geral de Contas

